PROJETO DE LEI Nº XX/2023 Nº 3422/23

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei regulamenta o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no Município de Sarandi.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo e demais hipóteses tratadas pela Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2.º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - dos elementos e intervenientes:

a) Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto

Justificativa elaborada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico
Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações, anteriores designada pelas legislações municipais como ERB - Estação de Rádio - base;

b) Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

c) Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal n. 10.480, de 1 de setembro de 2020;

d) infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações com mais de 7,5 metros de altura, ou instaladas no topo de edifícios entre os quais torres, mastros, armários, abrigo, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

e) detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

f) prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

g) torre: infraestrutura vertical de suporte com mais de 7,5 metros de altura com capacidade de suporte do equipamento de telecomunicação.

h) antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

i) poste: infraestrutura vertical de suporte com limite de altura de até 7,5 metros com capacidade de suporte do equipamento de telecomunicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

j) poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

k) instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

l) instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, centros comerciais, estádios, etc.;

II - dos documentos:

a) Comunicado de Instalação de ETR: comunicação feita pelo responsável técnico à Administração Municipal acerca da instalação da ETR de pequeno porte;

b) Licença de Implantação de Infraestrutura de Suporte ETR: documento expedido pela Administração Municipal licenciando a implantação de infraestrutura de suporte para instalação de ETR com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado;

c) Renovação de Licença de Implantação de Infraestrutura de Suporte ETR: renovação de documento expedido pela Administração Municipal licenciando a implantação de infraestrutura de suporte para instalação de ETR com validade de 10 (dez) anos.

Art. 3.º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

III – a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4° É de responsabilidade exclusiva dos proprietários e operadoras das ETRs e infraestrutura de suporte a conformidade com as demais normas incidentes aos respectivos equipamentos, não fiscalizados pela municipalidade, tais como:

I - limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados pelas ETRs;

II - áreas de proteção ao voo.

Art.5º O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes, sendo obrigatório nos casos em que haja capacidade excedente.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º Além dos parâmetros estabelecidos nesta Lei, as instalações de infraestrutura de suporte deverão observar os gabaritos de altura estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica - COMAER.

Art. 7º A instalação de infraestrutura de suporte deverá atender aos seguintes parâmetros urbanísticos.

I - infraestrutura de suporte;

a) recuo frontal e de fundo de 5 metros;

b) recuo lateral de 3 metros.

II - abrigos de equipamentos da ETR:

a) recuo frontal dispensado;

b) recuo lateral e de fundos de 1,5 metros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

c) implantação de paisagismo na faixa do recuo frontal, objetivando amenizar o impacto visual, que poderá ser dispensado no caso de vedação frontal do através de muro de alvenaria com altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às infraestruturas de suporte instaladas em topo de edifício.

Art. 8º A infraestrutura de suporte e ETR instaladas em topos de edifícios e fachadas obedecerão às limitações das divisas do terreno do móvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite do lote.

Art. 9º Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Parágrafo único. A fiscalização com relação ao ruído será realizada pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO

Seção I

Do Processo de Licenciamento da Infraestrutura de Suporte

Art. 10 A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio licenciamento realizado junto ao Município, por meio de requerimento no Protocolo Geral.

§ 1º Para o processo de licenciamento de infraestrutura de suporte, deverá ser protocolado o processo com a seguinte documentação:

I - requerimento de licenciamento de infraestrutura de suporte de ETR com declaração atestando que os elementos atendem à legislação em vigor;

II - projeto de implantação da infraestrutura de suporte conforme padrão do Município;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - autorização ou licença de funcionamento da ETR no local expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações;

VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do COMAER, nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER;

VIII - no caso de infraestrutura de suporte instalada no topo de edifício, deverá ser apresentado laudo técnico, com ART, atestando a capacidade da edificação de suportar a sobrecarga;

IX - outros documentos pertinentes, definidos em regulamento e que não contrariem os objetivos desta Lei.

§ 2º Quando a implantação de infraestrutura de suporte envolver supressão de vegetação, intervenção em unidade de conservação ou imóvel tombado, o Município deverá consultar o órgão ou secretaria competente para parecer.

§ 3º A alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação, sendo dispensado o licenciamento, observando-se que:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte ou similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 11 A instalação de novos postes para o suporte de ETR está sujeita ao prévio licenciamento realizado junto ao Município, por meio de requerimento no

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Protocolo Geral.

§ 1º Para o processo de licenciamento de novos postes deverá ser protocolado o processo com a seguinte documentação:

I - requerimento de licenciamento de novos postes para suporte de ETR com declaração atestando que os elementos atendem à legislação em vigor;

II - projeto de implantação dos novos postes, conforme padrão do Município;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel ou permissão de uso concessão de direito real de uso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução da implantação dos novos postes de suporte de ETR;

VI - autorização ou licença de funcionamento da ETR no local expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações;

VII - outros documentos pertinentes, definidos em regulamento e que não contrariem os objetivos desta Lei.

§ 2º Quando a implantação de novos postes envolver supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação ou imóvel tombado, o requerente deverá apresentar autorização ambiental do órgão competente.

Art. 12 As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte e postes em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo, observando que:

I - o prazo para emissão de qualquer licença referida no *caput* não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação do requerimento;

II - o requerimento de que trata o inc.I será único e dirigido unicamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;

III - o prazo previsto no inc. I será contado de forma comum nos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 08
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade do Município de Sarandi;

IV - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo no inc. I;

V - o prazo previsto no inc. I ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o inc. IV e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

Art. 13 Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no inc I do art. 12, o Município expedirá imediatamente a licença de implantação da infraestrutura de suporte ou dos novos postes para instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e declaração atestando que os elementos atendem à legislação em vigor.

Art. 14 - A licença de infraestrutura de suporte de ETRs ou novos postes para ETR terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, desde que:

I - sejam mantidas as condições iniciais do licenciamento;

II - não tenha havido alterações normativas atinentes à matéria no período.

Parágrafo único - A renovação da licença está condicionada ao pagamento dos valores referentes ao licenciamento.

Art. 15 - Após a emissão da licença, será concedido prazo de 90 (noventa) dias para a instalação da infraestrutura de telecomunicações, sob pena de cancelamento da licença.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa que justifique a impossibilidade de instalação no prazo inicial concedido.

Seção II

Do Comunicado de Instalação de ETR

Art. 16 Prescindem de licenciamento que trata a seção anterior, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, as

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 09
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

seguintes hipóteses:

I - constituição, montagem, desmontagem, comissionamento, descomissionamento de ETR de qualquer natureza, exceto quando à infraestrutura de suporte ou novos postes;

II - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

§ 1º A existência de toda ETR externa instalada no Município de Sarandi deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do que for maior:

I - a partir da data de sua instalação;

II - a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou possuidor da edificação.

§ 3º O dispositivo neste artigo não dispensa a obtenção de autorização ou permissão prévia:

I - do responsável pelo imóvel privado;

II - do órgão ou secretaria responsável pelo imóvel tombado ou protegido por legislação especial ou pelo imóvel público de uso especial ou dominical;

III - do órgão ou secretaria responsável pela área de preservação permanente ou unidade de conservação;

IV - autorização do órgão ou secretaria responsável no caso de supressão de vegetação.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 10
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 17 A concessão de área pública, exceto bens de uso comum do povo, para a instalação de infraestrutura de suporte de ETRs, será concedida por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública, mediante solicitação da empresa interessada.

Parágrafo único. Como pagamento pelo uso do bem público, pelo prazo descrito no *caput*, será devida taxa de 1.000 (Um mil) UFPS (Unidade Fiscal Padrão de Sarandi), mais a fração ideal de área utilizada multiplicada pelo valor da planta genérica de valores para fins de ITBI.

Art. 18 A instalação de ETR em base de uso comum do povo será concedida a título não oneroso e sua concessão será precedida de procedimento administrativo, que deverá considerar a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais, conforme regras definidas em regulamento.

§1º Nos bens de uso comum do povo do tipo praça, só será permitida a instalação de ETR de Pequeno Porte e de ETR Móvel em caráter temporário, sempre a título não oneroso, observando-se que:

I - para as ETRs móvel, o prazo máximo para utilização de área pública será de 30 (trinta) dias, renovável uma única vez por igual período;

II - no caso de ETRs de Pequeno Porte, será dada preferência aquelas que se integrem ou sejam mimetizadas ao mobiliário urbano já existente, tais como postes de iluminação, placas e similares.

§2º A empresa prestadora de serviço fica responsável pela solução de passivos resultados de reparos, troca de equipamentos ou desativação da ETR, incluindo a retirada de cabos inutilizados ou em desuso.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 19 Nenhuma Infraestrutura de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 15º.

Art. 20 Compete à Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como ao órgão ambiental municipal, no que lhe couber, a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 11
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos em relação a infrações previstas em leis específicas, e o seguinte:

I - notificação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

II - não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inc I do *caput* deste artigo;

III - observado o previsto nos incs. I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 1000 (Um mil) UFPS (Unidade Fiscal Padrão de Sarandi).

Parágrafo Único A não realização da infraestrutura de suporte no prazo previsto poderá ensejar nova imposição de multa em caráter de reincidência, além do cancelamento do Certificado de Conclusão de Edificação.

Art. 21 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 22 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença, quando houver.

Art. 23 O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá á prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput.*

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 24 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 12
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Administração Municipal bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Art. 25 Será cobrado taxa de análise de licenciamento de implantação de infraestrutura de suporte no valor de 50 (cinquenta) UFPS (Unidade Fiscal Padrão de Sarandi).

Art. 26 No caso de deferimento do processo de licenciamento de implantação de infraestrutura de suporte, será cobrada taxa de licenciamento no valor de 4.000 (quatro mil) UFPS (Unidade Fiscal Padrão de Sarandi), válida para todo o período de licença.

Parágrafo único. No processo de deferimento de renovação da licença de implantação de infraestrutura de suporte, será cobrado nova taxa prevista no *caput*.

Art. 27 Os valores relativos às taxas serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As empresas operadoras de telefonia deverão providenciar postos fixos de recolhimento de telefones celulares e suas baterias, modens, repetidores de wi-fi e pilhas, em locais e quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, que sejam de fácil acesso a toda população do Município de Sarandi, com informações periódicas acerca dos endereços dos postos de recolhimentos e forma

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 19
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

de entrega do material, até prazo máximo de trinta dias, contados da notificação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo será cobrado multa diária de 50 (cinquenta) UFPS (Unidade Fiscal Padrão de Sarandi) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 29 Considerando o disposto no art. 4º, inc. I, no § 1.º do art. 18, no § 2º do art. 19 e nos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, fica vedado ao Município exigir qualquer processo de licenciamento que se refira à atividade de ETR, inclusive a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 30 A prévia aprovação de alvará de projeto de alvará de projeto/execução das antigas Estações Rádio Base - ERBs serão convalidadas na licença de que trata esta Lei, iniciando-se o período de validade por 10 (dez) anos a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. A convalidação implica a necessidade do pagamento da taxa de que se trata o art. 25, a partir de 12 (doze) meses contados do último pagamento da taxa de licenciamento de que trata o art. iº e incisos e §1º da lei ordinária nº 2.713, de 23 de agosto de 2021.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2023

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Justificativa elaborada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico
Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR**".

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem por finalidade autorizar a instalação da internet 5G no município de Sarandi, Estado do Paraná, visto que, em nosso município a tecnologia é 4G e portanto com o interesse da ANATEL em instalar as antenas para viabilizar a tecnologia 5G é que apresento o referido projeto.

O 5G é a tecnologia da quinta geração de internet para redes móveis que alavanca velocidade da conectividade para celular e dispositivos inteligentes. Os avanços esperados com o 5G incluem maior velocidade, com taxas de transmissão pelo menos 10 vezes mais rápidas em relação ao 4 G. Com isso, haverá menor tempo de atraso para que os dados cheguem quase instantaneamente ao envio, eliminando o delay das chamadas de vídeo, por exemplo. Também terá maior densidade de conexões: vai suportar mais dispositivos conectados em uma grande área ao mesmo tempo, ajudando no desenvolvimento tecnológico no Município de Sarandi Pr.

Essa evolução da rede vai permitir um alcance maior de conecção à internet ao mesmo tempo: celular, carro, semáforo, relógio. Tudo isso já pode ser ligado ao 4 G, mas é esperada uma melhoria na conexão. Para a indústria, permitirá uma linha de produção totalmente automatizada, por exemplo.

A tecnologia 5G irá acelerar o processo de desenvolvimento econômico e social na cidade. A ação direta do governo municipal em regulamentar o tema com uma legislação vai permitir a modernização desta infraestrutura de telecomunicações. Com a ação, será possível implantar novas tecnologias de monitoramento e gestão inteligente da cidade, investimentos em manufatura avançada e de atenção e cuidado com as pessoas, entre tantos benefícios sociais e coletivos. Em um futuro cada vez mais próximo, ter ou não a tecnologia de conexões ultrarrápidas de internet será diferencial para atrair empresas, gerar empregos e renda nas cidades. Além das facilidades no dia a dia, o 5G promete recursos para o ganho na produtividade para a indústria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 15
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Compete, pois, constitucionalmente ao Estado, promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, e a capacitação tecnológica, sendo, inclusive, facultado aos Estados e ao distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e a pesquisa cientifica e tecnológica. Ainda nesse entendimento, com a viabilização da chegada do 5G dará muitas oportunidades para ideias inovadoras, podendo gerar o desenvolvimento econômico do Município de Sarandi. Sendo assim, a maior velocidade oferecida por tecnologia que é o 5G, deve chegar de forma atraente para o nosso Município.

A Constituição Federal, em seu art. 218, estabelece que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. E ainda, no art. 219 informa que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socieconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Com isso, observa-se que a Constituição Federal estabelece, portanto, que deve haver intima e necessária ligação entre os temas do desenvolvimento tecnológico, econômico e, ainda, do desenvolvimento social.

O papel do Município na inovação é essencial. Sem inovação as cidades não serão competitivas. Sem a competitividade não haverá sustentação do crescimento e sem crescimento, não será possível avançar com melhorias das condições sociais, educacionais e de infraestrutura do povo.

Segue o link do sitio do governo federal, o qual informa sobre a instalação das antenas para aumento da conectividade nos municípios: https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-disponibiliza-as-prefeituras-orientacoes-para-aumento-da-conectividade-nos-municipios (cópia da página em anexo).

Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) disponibilizou em seu site orientações e informações para incentivar prefeituras e câmaras municipais a reduzirem barreiras à conectividade de seus municípios e de suas populações com atualização da legislação local, (https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-disponibiliza-as-prefeituras-orientacoes-para-aumento-da-conectividade-nos-municipios).

A implementação da quinta geração da telefonia móvel no País vai exigir a instalação de antenas próprias à tecnologia. Será necessário aumentar a quantidade de antenas instaladas para garantir o acesso à tecnologia 5G no Brasil dentro dos próximos anos.

Segundo a Carta Aberta às autoridades Municipais Brasileiras disponíveis no novo espaço no site, "a dificuldade para obtenção de licenciamento urbano de infraestruturas de telecomunicações é um dos principais empecilhos para instalação de equipamentos. A burocracia para a obtenção de licenças para a instalação de infraestruturas de telecomunicação materializa-se, por exemplo, desde o excesso na quantidade de regras e de instâncias de aprovação, até a proibição de instalação dos equipamentos em determinadas regiões das cidades".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 16
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

A cidade de Sarandi tem 89,54 % moradores cobertos com 4 G acessível aos seus celulares, mas há municípios brasileiros onde o acesso à tecnologia é quase inexistente. Assim que começar a implantação do 5G no País, os dados sobre a nova tecnologias estarão disponíveis.

Desta forma, segue para análise e apreciação, a proposta de Projeto de Lei para disciplinar, especificamente, o licenciamento e os padrões urbanísticos "para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente".Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio dos Senhores, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Por fim, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 21 de novembro de 2023

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Justificativa elaborada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico
Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 17
ESTADO DO PARANÁ